



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360541

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1004077-22.2022.8.26.0533/50000

Relator(a): GILBERTO FRANCESCHINI

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado
2)**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 70

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EMBARGOS
ACOLHIDOS.**

I. Caso em Exame

Embargos de Declaração opostos por João Paulo Dapasse Martimiano contra decisão que negou pedido de gratuidade de justiça, determinando o recolhimento do preparo em cinco dias, sob pena de deserção. O embargante alega impossibilidade financeira devido à responsabilidade exclusiva pelas despesas familiares.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se o embargante faz jus ao benefício da gratuidade de justiça, considerando sua situação financeira e as despesas familiares.

III. Razões de Decidir

3. O despacho inicial não considerou a petição e documentos que comprovam a situação financeira do embargante.

4. A documentação apresentada demonstra que o embargante possui três dependentes e arca sozinho com todas as despesas familiares, incluindo educação, saúde e moradia.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos acolhidos para deferir o benefício da gratuidade de justiça ao embargante para fins recursais.

Tese de julgamento: 1. A concessão da gratuidade de justiça é cabível quando comprovada a impossibilidade financeira do requerente.

Vistos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por João Paulo Dapasse Martimiano contra a decisão de fls. 231, que negou o pedido de gratuidade, determinando o recolhimento do preparo em 05 dias, sob pena de deserção.

Sem manifestação da parte contrária.

É o relatório.

Conforme apurado, o despacho de fls. 231 não observou a petição de fls. 192/197 e todos os documentos juntados.

Percebe-se com essa documentação, agora renovada nos presentes embargos (fls.9/23) que o embargante tem três dependentes (esposa e dois filhos), arcando sozinho com todas as despesas da família, o que inclui gastos normais para subsistência, além de despesas com educação dos filhos, plano de saúde, e aluguel do imóvel para moradia.

Assim, considerado o elevado valor do preparo e a atual impossibilidade financeira do embargante em suportar o pagamento desse encargo, reconsidero a decisão de fls. 231, e defiro a benesse da gratuidade para fins recursais.

Ante o exposto, **ACOLHO os presentes embargos de declaração para deferir ao embargante o benefício da gratuidade para fins recursais, nos termos da fundamentação supra.**

São Paulo, 11 de abril de 2025.

GILBERTO FRANCESCHINI
Relator